



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10270/09

Reforma Ex-Offício. Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

ACÓRDÃO AC2-TC-00820/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC Nº 10270/09**, referente à reforma concedida, ao senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Capitão PM, matrícula 500.424-1, lotado na Polícia Militar da Paraíba, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, e

CONSIDERANDO que o militar atingiu a idade considerada como limite de permanência para praça no serviço ativo da Polícia Militar, de acordo com o artigo 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77;

CONSIDERANDO estar o cálculo dos proventos elaborado corretamente e que o ato concessivo da reforma foi expedido com observância aos dispositivos constitucionais reguladores da espécie;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10270/09

CONSIDERANDO e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** legal o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, publicado no D.O.E. de 01.08.09, que deferiu a reforma concedida, ao senhor **José Carlos da Silva, Capitão PM, matrícula 500.424-1**, e, bem assim, correto o cálculo dos proventos apresentados nos autos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de julho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE